



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.431/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

Certifico que o (a) presente R nº 03/2025  
foi publicado (a) no Quadro Mural da Prefeitura Municipal  
de 17/11/25 a 17/12/25

2ª Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves

## RECOMENDAÇÃO nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no artigo 32, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 7.669/1982, com o objetivo de assegurar o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência; e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil n.º 00723.000.431/2025 foi instaurado para apurar possível irregularidade em locação de um imóvel particular pelo Município de Monte Belo do Sul/RS, ocorridas no bojo do contrato n.º 170/2024;

**CONSIDERANDO** que, embora não se tenha verificado até o momento a prática de atos dolosos ou prejuízo ao erário, os documentos constantes dos autos revelam fragilidades nos controles internos e riscos à integridade administrativa, especialmente pela ausência de observância quanto aos procedimentos legais para contratação direta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.431/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) impõe à Administração Pública o dever de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e de evitar favorecimentos indevidos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, é cabível apenas nas hipóteses em que for inviável a competição, dada a inexistência de pluralidade de sujeitos passíveis de serem contratados ou a impossibilidade de critérios objetivos para a contratação;

**CONSIDERANDO** que o art. 74, §5º, da Lei 14.133/2021 prevê os requisitos a serem preenchidos para a contratação direta em caso de locação de imóvel, dentre eles: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

**CONSIDERANDO** que a comprovação de alguns dos requisitos acima elencados apenas foi realizada após intimação do Ministério Público (fls. 69/70 e 85/89);

**CONSIDERANDO** que a situação exposta demanda a adoção de medidas corretivas para restabelecer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na gestão de pessoal do Município de Monte Belo do Sul;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a presente recomendação tem caráter preventivo e não visa a violar a autonomia do ente municipal na formulação e execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.431/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

dos serviços e políticas públicas, mas conferir efetividade aos postulados constitucionais, de modo a evitar que cidadãos sejam prejudicados pela inobservância das normas constitucionais e legais que regem a matéria:

**RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, CNPJ no 91.987.669 /0001-74, sediado na Rua Sagrada Família, n.º 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul /RSRS, CEP: 95718-000, na pessoa do Exmo. Sr. Jorge Benvenutti, Prefeito Municipal, que:

1. Adote medidas de reforço à transparência nas contratações públicas, com a disponibilização integral e contemporânea dos documentos que instruem os procedimentos licitatórios, especialmente, mas não se limitando, aos que se tratarem de contratação direta;

2. Realize divulgação prévia e ampla de todas as dispensas e inexigibilidades com a justificativa detalhada da escolha do fornecedor, do preço contratado e da necessidade do serviço, bem como do registro público das pesquisas de mercado realizadas;

3. Promova a imediata e ampla divulgação da presente recomendação, mediante publicação do portal do Município na internet, afixação no átrio da Prefeitura e cientificação de seu secretariado; e

4. Comunique a esta Promotoria de Justiça, em 60 (sessenta) dias, todas as providências integralmente adotadas em cumprimento à presente recomendação, juntando os documentos comprobatórios pertinentes.

O descumprimento injustificado desta Recomendação, devidamente comprovado nos autos, poderá caracterizar dolo específico para a configuração de ato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES

Procedimento nº 00723.000.431/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

de improbidade administrativa, ensejando a responsabilização dos agentes públicos envolvidos pelas medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2025.

Gabriel Munhoz Capelani,  
Promotor de Justiça.

Nome: **Gabriel Munhoz Capelani**  
**Promotor de Justiça — 3407918**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves**  
Data: **31/10/2025 11h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/11/2025 15:57:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**  
Data: **31/10/2025 11:21:44 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000049530688@SIN** e o CRC **22.6004.7710**.

1/1

*micheel marizze*

*Fabiane Vivian*  
**Fabiane Vivian**  
Coordenadora da UCCI  
Monte Belo do Sul

Residência Costa e Silva, 199, Bairro Planalto, CEP 95700-000, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul  
Tel. (54) 32165414 ramal 5200 — E-mail mpbento@mprs.mp.br

Documento assinado digitalmente - Chave: 000049530688@SIN CRC: 22.6004.7710